



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2015: SIC - XXVII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2015
<b>Local</b>	Porto Alegre - RS
<b>Título</b>	A EFETIVAÇÃO DO DIREITO CONSTITUCIONAL AO LAZER FRENTE AO ABUSO DA JORNADA DE TRABALHO EXCESSIVA
<b>Autor</b>	GIANCARLO DELMAR KERSTING
<b>Orientador</b>	LUIZ HENRIQUE MENEGON DUTRA
<b>Instituição</b>	Faculdade Dom Alberto

## **A EFETIVAÇÃO DO DIREITO CONSTITUCIONAL AO LAZER FRENTE AO ABUSO DA JORNADA DE TRABALHO EXCESSIVA**

Giancarlo Delmar Kersting (Autor)  
Luiz Henrique Dutra (Orientador)  
Faculdade Dom Alberto

Busca-se com este estudo mostrar a importância do lazer em relação ao trabalhador que tem sua jornada de trabalho estendida continuamente causando assim uma afronta aos seus direitos insculpidos na constituição. A tendência do empregado no mercado de trabalho é se submeter às ordens do seu empregador, fazendo com que o empregado se torne refém das solicitações cumprindo a necessidade da empresa trabalhando excessivamente sacrificando seu tempo para o lazer. Contudo, esta pesquisa tem o intuito de destacar a forma como vem se tratando os trabalhadores, e o que realmente lhes é de direito perante as leis vigentes nesse país. É um assunto ainda não muito abordado pela doutrina, portanto, busca destacar a importância de ser observado o cumprimento das normas de direito do trabalho (CF e CLT) em se tratando de jornada excessiva de trabalho continuamente e o direito do empregado ao descanso e ao lazer, caso estas não sejam cumpridas faz-se necessário à busca por estes direitos no âmbito jurídico ensejando indenização. Sendo assim, o pagamento de adicional de horas extras habituais, paga somente pelo esforço do trabalhador que está cansado, não compensando as horas de lazer perdidas o que enseja indenização. Dessa forma vem à tona a probabilidade de uma possível indenização por dano existencial, pois o trabalhador teve um prejuízo quanto ao seu direito fundamental, direito este que está intrinsecamente ligado a dignidade da pessoa humana, ou seja, da existência humana, que vem sendo assim classificado na doutrina como um conceito de dano imaterial pois frustra o projeto de vida e à liberdade de escolha do empregado, impossibilitando assim que o empregado conviva em sociedade nas atividades cotidianas de cultura, esporte e convívio social com a família deixando de ter o convívio familiar afetivo e até mesmo o acompanhamento do crescimento dos filhos, e ainda perdendo seu direito ao descanso, como também, atividades psíquicas, impedindo, dessa forma, a busca da felicidade.